



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria Geral Adjunta

Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1677 - www2.maringa.pr.gov.br

MENSAGEM DE LEI Nº 37/2022.

Maringá, 16 de março de 2022.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei Complementar 1.117/2018 que trata do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM.

Trata-se de Projeto de Lei cuja iniciativa foi provocada pelo próprio IPPLAM, visando melhor definir suas atribuições e viabilizar uma adequação administrativa a sua estrutura física, de pessoal e apoio, necessárias para o desempenho de suas responsabilidades e da revisão do plano diretor do Município.

Assim, faz-se imprescindível que seja aprovada a alteração legislativa que ora se propõe, a fim de que o Instituto de Urbanismo possa cumprir sua missão e respeite o Estatuto das Cidades, sempre com olhar de continuarmos tendo Maringá como modelo de planejamento urbano para todo País.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 17/03/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0175600** e o código CRC **1505906B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

Autoria: Poder Executivo.

Altera a Lei nº 1.117/2018, que dispõe sobre o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá – IPPLAM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O inciso III do art. 10 passa a vigorar a seguinte redação:

"Art.10...

III – Gerenciar contratos de prestação de serviços terceirizados necessários às atividades da autarquia."

Art. 2º O inciso III do art. 11 passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 11...

III – Gerenciar contratos de prestação de serviços terceirizados às atividades necessários da autarquia, bem como realizar compras, aquisições e licitações, os pagamentos das compras, aquisições, manutenções e licitações quando necessário."

Art. 3º Fica incluído no Capítulo III da Lei Complementar 1.117/2018 o art. 13-B, com a seguinte redação:

"Art. 13-B Compete a Diretoria de Comunicação:

I – Prestar assessoria de imprensa, definir, aprovar e fazer cumprir, em articulação direta com a Diretoria de Comunicação do Município as ações de comunicação e marketing do Instituto;

II – Publicar no site do Município e do IPPLAM as convocações para Audiências e Conferências Públicas, reuniões, bem como os demais documentos que precisarem ser publicizados;

III – Promover por meio de veiculação nas rádios e jornais locais, internet ou outros meios de divulgação as Audiências, Conferência conforme

preconiza a legislação vigente;

IV – Cuidar do Sítio eletrônico do IPPLAM, incluindo formatação, manutenção e hospedagem;

V – Produzir e revisar trabalhos de redação de notas, editais, avisos e artigos de interesse do IPPLAM para divulgação;

VI- Fomentar o crescimento/engajamento das redes sociais;

VII – Verificar com as demais Diretorias conteúdos que possam ser de interesse para publicação no site e redes sociais;

VIII – Criação de arte dos conteúdos promovidos pelas Diretorias;

IX – Acompanhar os projetos do instituto promovendo a imediata publicação nos meios de comunicação;

X – Acompanhar eventos de interesse do IPPLAM, redigindo as matérias para divulgação;

XI – Outras atividades correlatas."

Art. 4º Fica incluído no art. 21 da Lei Complementar 1.117/2018 o § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º O pessoal técnico ou administrativo, necessário ao funcionamento do IPPLAM poderão ser contratados através de concurso público ou processo seletivo simplificado para atender necessidade temporária e excepcional interesse público, por tempo determinado ou indeterminado conforme a natureza dos serviços a realizar, cabendo regulamentação para estabelecer parâmetros nos casos de contratação por processo seletivo simplificado."

Art. 5º O anexo II da Lei Complementar 1.117/2018 passa a vigorar conforme redação incluída na presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 16 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 17/03/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0175608** e o código CRC **AB29CF84**.